

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA O MÊS DE NOVEMBRO/2011

Até do dia	Obrigaç�o	Hist�rico
04	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 21 a 31.10.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribuidos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o;</p> <p>b) pr�mios, inclusive os distribuidos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos.</p>
07	Sal�rio de Outubro /2011	<p>Pagamento dos sal�rios mensais.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos sal�rios mensais � at� o 5� dia �til do m�s subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o s�bado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo espec�fico para pagamento de sal�rios aos empregados.</p>
	FGTS	<p>Dep�sito, em conta banc�ria vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Servi�o (FGTS) correspondentes � remunera�o paga ou devida em outubro/2011 aos trabalhadores.</p> <p>N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar o dep�sito.</p>
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Minist�rio do Trabalho e Emprego (MTE), da rela�o de admiss�es e desligamentos de empregados ocorridos em outubro/2011.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para o cumprimento dessa obriga�o � at� o dia 7 do m�s subsequente �quele em que ocorreu movimentaa�o de empregados (Lei n� 4.923/1965 , art. 1� e Portaria MTE n� 235/2003 , art. 3�).</p>
	Comprovante de Juros sobre o Capital Pr�prio-PJ	<p>Fornecimento, � benefici�ria pessoa jur�dica, do Comprovante de Pagamento ou Cr�dito de Juros sobre o Capital Pr�prio no m�s de outubro/2011.</p>
10	Previd�ncia Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da c�pia da Guia da Previd�ncia Social (GPS) relativa � compet�ncia outubro/2011.</p> <p>- Havendo recolhimento de contribui�es em mais de uma GPS, encaminhar c�pias de todas as guias.</p> <p>Notas</p> <p>(1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa dever� antecipar o envio da GPS.</p> <p>(2) O prazo para cumprimento dessa obriga�o at� o dia 10 est� previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previd�ncia Social (RPS), aprovado pelo Decreto n� 3.048/1999 . Recorda-se que tal dispositivo n�o sofreu expressamente qualquer altera�o ou revoga�o, apesar de a Medida Provis�ria n� 447/2008 , convertida na Lei n� 11.933/2009 , ter modificado o prazo de recolhimento das contribui�es previdenci�rias das empresas, que passou para at� o dia 20 do m�s seguinte ao da compet�ncia.</p>
14	Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Reten�o na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunera�es pagas por pessoas jur�dicas a outras pessoas jur�dicas (Lei n� 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34), no per�odo de 16 a 31.10.2011.</p>
16	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 1� a 10.11.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribuidos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o;</p> <p>b) pr�mios, inclusive os distribuidos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos</p>

16	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência outubro/2011 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, bem como pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
18	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2011, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (Lei nº 11.933/2009)</p>
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência outubro/2011, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja, Lei nº 8.212/1991 , arts. 22A , 22B , 25 , 25A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p>
21	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta dos meses de outubro/2011 (Resolução CGSN nº 51/2008, art. 18, II, e § 8º).</p>
	Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
	Parcelamento especial da contribuição social do Salário-educação	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p> <p>Nota Por meio do Ato Declaratório nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).</p>
	Previdência Social (INSS) Paes	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003.</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
23	DCTF Mensal	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2011 (arts. 2º,3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010)</p>

23	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.11.2011, incidente sobre rendimentos de:</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
25	Cofins	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de outubro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cofins - Demais Entidades - Cofins - Combustíveis - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003)
	PIS-Pasep	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de outubro/2011 (Lei nº 11.933/2009):</p> <ul style="list-style-type: none"> - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - PIS - Combustíveis - PIS - Não-cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - PIS-Pasep - Folha de Salários - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária
30	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003 , arts. 30 , 33 e 34) no período de 1º a 15.11.2011.</p>
	IRPJ - Apuração mensal	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de outubro/2011 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.</p>
	IRPJ - Apuração trimestral	<p>Pagamento da 2ª quota do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado acrescida de 1%.</p>
	IRPJ - Renda Variável	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de outubro/2011 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias , de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa.</p>
	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de outubro/2011.</p>
	IRPF - Carnê-leão	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de outubro/2011.</p>
	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	<p>Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de outubro/2011 provenientes de:</p> <p>a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional;</p> <p>b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira.</p>
	IRPF - Renda variável	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de outubro/2011.</p>
IRPF- Quota	<p>Pagamento da 8ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano - calendário de 2010, acrescida de</p>	

		juros Selic de maio a outubro/2011 mais 1%.
	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de outubro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1%.
	Finor/ Finam/ Funres	Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de outubro/2011, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - Lei nº 8.167/1991 , art. 9º (aplicação em projetos próprios).
	Finor/ Finam/ Funres	Recolhimento da 2ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 3º trimestre de 2011 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios).
30	Refis/Paes/Simples	<p>Pagamento:</p> <p>a) pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta do mês de outubro/2011; II - da prestação do parcelamento alternativo em até 60 prestações (acrescida de juros pela TJLP);</p> <p>b) pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP;</p> <p>c) pelas pessoas jurídicas enquadradas no Simples, optantes pelo parcelamento em até 60 prestações (Lei nº 10.925/2004).</p>
	Paex 1 (Parcelamento Excepcional)	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (MP nº 303/2006 , art. 1º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II):</p> <p>a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples; e b) demais pessoas jurídicas.</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 ,§§ 3º e 11).</p>
30	Paex 2 (Parcelamento Excepcional)	<p>Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (MP nº 303/2006 , art. 8º e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º).</p> <p>Notas</p> <p>(1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).</p> <p>(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095.</p> <p>(3) Por meio do Ato nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada MP nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa MP, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>

30	Simples Nacional (Parcelamento Especial)	<p>Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 4/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da LC nº 123/2006 ; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996); - Receita Dívida Ativa. <p>Nota</p> <p>Conforme o art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , referentes a fatos geradores ocorridos até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00, considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 902/2008 , e o pagamento das prestações dos débitos deverá ser efetuado mediante Darf, com o código de receita 0873.</p>
30	Previdência Social (INSS) Simples Nacional (Parcelamento Especial)	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007 , dos seguintes débitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. <p>Nota</p> <p>Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 , e da Resolução CGSN nº 4/2007 , arts. 20 e 21 , observadas as modificações posteriores, os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que ingressarem pela 1ª vez no ano de 2009 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 , com vencimento até 30.06.2008, poderão ser parcelados em até 100 parcelas mensais e sucessivas. Assim, poderão ser objeto do parcelamento de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 , na redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008 , os débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os inscritos em dívida ativa, com vencimento até 30.06.2008.</p>
	Contribuição Sindical (empregados)	<p>Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em outubro/2011. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p>
	13º salário	Pagamento da 1ª parcela.
	Salário-família (caderneta de vacinação e comprovante de frequência à escola)	Os empregados que recebem salário-família apresentam no mês de novembro/2011, quando o filho ou equiparado for menor de 7 anos, a caderneta de vacinação ou equivalente. A partir dos 7 anos de idade é obrigatória a apresentação do comprovante de frequência à escola.